

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º368, DE 18 DE NOVEMBRO 2025.

Regulamenta e institui a Equipe de Vigilância Socioassistencial no âmbito da Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR), do Município de Ibaity, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O SENHOR **ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990;

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial está prevista na Lei N° 8.742 de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social– LOAS e consolidada na Lei N° 12.435 de 2011, sendo uma das três funções dentro da política de Assistência Social, trabalhando em conjunto com a Proteção Social e a Defesa de Direitos;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS 2012, no seu Capítulo VII – Vigilância Socioassistencial, especialmente em seu Art.90º, o qual expressa que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir a área de Vigilância Socioassistencial diretamente vinculada aos órgãos Gestores da Política de Assistência Social, dispondo de incentivo à gestão para sua estruturação e manutenção;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 892 de 19 de abril de 2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Ibaity, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial se caracteriza como importante ferramenta de gestão, pois é um ato administrativo que institui, regulamenta ou estrutura essa área dentro de um município ou estado, estabelecendo diretrizes e procedimentos para a coleta, análise e disseminação de informações sobre vulnerabilidades e ameaças sociais, com o objetivo de subsidiar o planejamento, monitoramento e tomada de decisão nas políticas de assistência social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO que por se tratar de um modelo descentralizado, o sistema Único de Assistência Social- SUAS concede autonomia ao município para organizar sua rede Socioassistencial conforme necessidades;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída e regulamentada por meio desta Portaria, as atribuições da Equipe de Vigilância Socioassistencial no âmbito da âmbito da Secretária Municipal de Assistência

Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR), do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, cujo objetivo é fortalecer a função de Proteção Social e Defesa de Direitos, contribuindo para eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais.

Art. 2º. A Vigilância Socioassistencial é uma estratégia para que se possamos desenvolver a organização, o planejamento e a execução das ações, tanto das ações dos serviços, quanto as ações de gestão, é a Vigilância que vai produzir os dados necessários, informações para analisamos no contexto de cada território, para que possamos monitorar e avaliar as ações.

Art. 3º. São objetivos as da Vigilância Socioassistencial

I - Apoiar às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e ao controle social, imprimindo caráter técnico e participativo à tomada de decisão;

II-Produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, para planejamento de ações que garantam qualidade dos serviços de forma articulada com áreas de Proteção Social Básica e Especial;

III - Coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade;

IV- Coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade.

V- Diligenciar, estabelecer metodologias e apoiar ações de busca ativa e abordagem social;

VI- Elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial com informações territorializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda dos serviços de Proteção Social Básica e Especial;

VII- Colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal;

VIII- Utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais -CadÚnico, como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidades social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços e sua distribuição no território;

IX- Fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial CRAS, informações e indicadores territorializados, para auxiliar em suas ações;

X- Utilizar os cadastros, base de dados e sistemas de informações dos

programas de transferência de renda e dos benefícios socioassistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias com características para demanda de serviços socioassistenciais, como norte para planejar, orientar e coordenar ações para execução do CRAS;

XI- Fornecer sistematicamente ao CRAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, monitorando a realização de busca ativa destas;

XII- Organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para situações de violações de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à implementação e funcionamento deste;

XIII- Orientar quando aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;

XIV - Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação com dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos realizados, mantendo o diálogo entre as Proteções, as quais são responsáveis pela provisão dos dados necessários a alimentação dos sistemas em seu âmbito de atuação;

XV- Implantar instrumental de coleta de dados e síntese de dados para os diversos processos de monitoramento e avaliação;

XVI- Coordenarem nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos qualidade dos serviços ofertados;

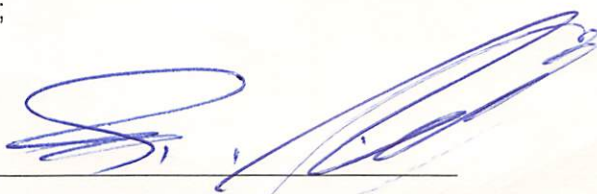
XVII - Instituir as variáveis de monitoramento, os indicadores e parâmetros de avaliação da Vigilância Socioassistencial das unidades ofertantes e os indicadores de monitoramento de gestão do SUAS;

XVIII- Possibilitar acesso e difusão das informações de monitoramento e Vigilância Socioassistencial;

XIX - Realizar periodicamente, visitas aos espaços da rede socioassistencial pública para conhecimento e acompanhamento in lócus da realidade vivenciada.

Art. 4º. São necessários ao processo de implantação e funcionamento da Vigilância Socioassistencial conforme porte e realidade municipal:

- I- Equipe formada por profissionais com formação estabelecida pela Resolução CNAS nº 17/2011;



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

II- Espaço físico e equipamentos de informática e demais necessários compartilhados com a SMAS;

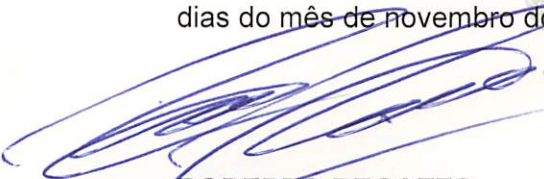
III- Acesso de sistemas e fontes de dados como SAA, CNEAS, SISC, SUAS WEB, CECAD, SIGPBF, RMA, Relatório de informações Sociais, Censo SUAS, entre outros;

Art. 5º. O município deverá instituir uma equipe de Vigilância Socioassistencial no âmbito da Política de Assistência Social do Município, que será composta por cinco (05) servidores municipais vinculados a Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de Ibaity, Estado do Paraná, sendo 02(dois) técnicos de nível médio e 03(três) técnicos de nível superior; e 01(um) dos técnicos será responsável pela coordenação da equipe.

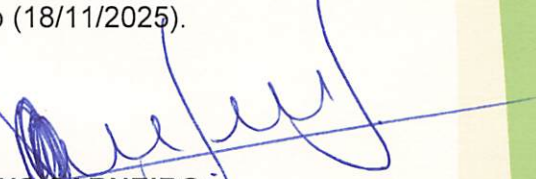
I- A Equipe de Vigilância Socioassistencial do Município de Ibaity, Estado do Paraná, será instituída em Portaria específica.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/11/2025).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



PEDRO MARTINS CARNEIRO
Secretário Municipal de Administração

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º368, DE 18 DE NOVEMBRO 2025.

Regulamenta e institui a Equipe de Vigilância Socioassistencial no âmbito da Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR), do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O SENHOR **ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990;

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial está prevista na Lei N° 8.742 de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social– LOAS e consolidada na Lei N° 12.435 de 2011, sendo uma das três funções dentro da política de Assistência Social, trabalhando em conjunto com a Proteção Social e a Defesa de Direitos;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS 2012, no seu Capítulo VII – Vigilância Socioassistencial, especialmente em seu Art.90º, o qual expressa que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir a área de Vigilância Socioassistencial diretamente vinculada aos órgãos Gestores da Política de Assistência Social, dispondo de incentivo à gestão para sua estruturação e manutenção;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 892 de 19 de abril de 2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Ibaiti, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial se caracteriza como importante ferramenta de gestão, pois é um ato administrativo que institui, regulamenta ou estrutura essa área dentro de um município ou estado, estabelecendo diretrizes e procedimentos para a coleta, análise e disseminação de informações sobre vulnerabilidades e ameaças sociais, com o objetivo de subsidiar o planejamento, monitoramento e tomada de decisão nas políticas de assistência social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO que por se tratar de um modelo descentralizado, o sistema Único de Assistência Social- SUAS concede autonomia ao município para organizar sua rede Socioassistencial conforme necessidades;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída e regulamentada por meio desta Portaria, as atribuições da Equipe de Vigilância Socioassistencial no âmbito da Secretária Municipal de



Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR), do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, cujo objetivo é fortalecer a função de Proteção Social e Defesa de Direitos, contribuindo para eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais.

Art. 2º. A Vigilância Socioassistencial é uma estratégia para que se possamos desenvolver a organização, o planejamento e a execução das ações, tanto das ações dos serviços, quanto as ações de gestão, é a Vigilância que vai produzir os dados necessários, informações para analisamos no contexto de cada território, para que possamos monitorar e avaliar as ações.

Art. 3º. São objetivos as da Vigilância Socioassistencial

I - Apoiar às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e ao controle social, imprimindo caráter técnico e participativo à tomada de decisão;

II-Produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, para planejamento de ações que garantam qualidade dos serviços de forma articulada com áreas de Proteção Social Básica e Especial;

III - Coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade;

IV- Coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade.

V- Diligenciar, estabelecer metodologias e apoiar ações de busca ativa e abordagem social;

VI- Elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial com informações territorializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda dos serviços de Proteção Social Básica e Especial;

VII- Colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal;

VIII- Utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais -CadÚnico, como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidades social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços e sua distribuição no território;

IX- Fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial CRAS, informações e indicadores territorializados, para auxiliar em suas ações;

X- Utilizar os cadastros, base de dados e sistemas de informações dos



programas de transferência de renda e dos benefícios socioassistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias com características para demanda de serviços socioassistenciais, como norte para planejar, orientar e coordenar ações para execução do CRAS;

XI- Fornecer sistematicamente ao CRAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, monitorando a realização de busca ativa destas;

XII- Organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para situações de violações de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à implementação e funcionamento deste;

XIII- Orientar quando aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede soioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;

XIV - Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação com dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos realizados, mantendo o diálogo entre as Proteções, as quais são responsáveis pela provisão dos dados necessários a alimentação dos sistemas em seu âmbito de atuação;

XV- Implantar instrumental de coleta de dados e síntese de dados para os diversos processos de monitoramento e avaliação;

XVI- Coordenarem nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos qualidade dos serviços ofertados;

XVII - Instituir as variáveis de monitoramento, os indicadores e parâmetros de avaliação da Vigilância Socioassistencial das unidades ofertantes e os indicadores de monitoramento de gestão do SUAS;

XVIII- Possibilitar acesso e difusão das informações de monitoramento e Vigilância Socioassistencial;

XIX - Realizar periodicamente, visitas aos espaços da rede socioassistencial pública para conhecimento e acompanhamento in lócus da realidade vivenciada.

Art. 4º. São necessários ao processo de implantação e funcionamento da Vigilância Socioassistencial conforme porte e realidade municipal:

- I- Equipe formada por profissionais com formação estabelecida pela Resolução CNAS nº 17/2011;



II- Espaço físico e equipamentos de informática e demais necessários compartilhados com a SMAS;

III- Acesso de sistemas e fontes de dados como SAA, CNEAS, SISC, SUAS WEB, CECAD, SIGPBF, RMA, Relatório de informações Sociais, Censo SUAS, entre outros;

Art. 5º. O município deverá instituir uma equipe de Vigilância Socioassistencial no âmbito da Política de Assistência Social do Município, que será composta por seis (05) servidores municipais vinculados a Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher, da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial (SASMIDIR) do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, sendo 02(dois) técnicos de nível médio e 03(três) técnicos de nível superior; e 01(um) dos técnicos será responsável pela coordenação da equipe.

I- A Equipe de Vigilância Socioassistencial do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, será instituída em Portaria específica.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/11/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

PEDRO MARTINS CARNEIRO
Secretário Municipal de Administração